



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020.**

**Institui o projeto de guias de turismo mirim denominado "Guia Mirim", e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto "Guia Mirim", com o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins, no âmbito do Município de Anchieta.

**Art. 2º.** O Projeto visa atender jovens de 12 a 16 anos, regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município,

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo selecionar os menores de acordo com as melhores notas na disciplina de História, prevendo o número mínimo de 10 (dez) vagas por ano.

**Art. 3º.** Os menores deverão participar de um curso preparatório e curso de Inglês ou Espanhol que poderá ser ministrado por empresas privadas ou pelo próprio Poder Executivo.

**§1º.** As empresas privadas que capacitarem os "Guias Mirins" receberão isenção de IPTU ou ISS no valor dos cursos oferecidos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§2.** Os temas abordados para a capacitação dos menores serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos e folclóricos do Município de Anchieta.

**§3º.** Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de "Guia Mirim", estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre eles.

**Art. 4º.** Os menores selecionados para trabalhar no Projeto "Guia Mirim" operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola e receberão o Certificado Provisório de Guia Turístico.

**§1º.** Os hotéis, restaurantes, agências de turismo e empresas privadas que contratarem os "Guias Mirins" por um período mínimo de 1 (um) ano poderão fazer uso da isenção de IPTU ou ISS, desde que esse menor fique à disposição do Município, pelo menos duas vezes por semana, período em que acompanhará turistas aos pontos turísticos municipais.

**§2º.** Ao final de 2 (dois) anos de serviços prestados ao município, os selecionados receberão o Certificado Definitivo de Guia Turístico.

**Art.5º.** Cabe ao Poder Executivo determinar os pontos turísticos do Município de Anchieta, incluindo as trilhas ecológicas, museus e ambientes culturais a serem ofertados pelos Guias Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista.

**Art.6º.** O Poder Executivo ou Parceiro, poderá beneficiar os participantes do Projeto com uma Bolsa-Auxílio, para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art.7º.** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios de organização das áreas e turnos de trabalho, bem como dos cursos de capacitação e divulgação do serviço ao meio





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

turístico e à comunidade no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RICHARD OTONI COSTA**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é capacitar guias turísticos jovens apaixonados pela história do nosso município.

O projeto valoriza os recursos histórico-culturais e fortalece o desenvolvimento turístico do município de Anchieta.

O trabalho é destinado à parcela da juventude brasileira caracterizada pela alta vulnerabilidade sócio-econômica, e busca incentivar as relações de hospitalidade entre os envolvidos, seja por meio do conhecimento dos atrativos turísticos da cidade, como por meio das dicas de como receber e oferecer informações às pessoas.

O esperado é que estes jovens ofereçam aos nossos turistas visitas técnicas de estudo referente ao patrimônio histórico-cultural relacionando o espaço, a cultura, o lazer e o entretenimento, integrado ao sistema turístico.

Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (a) apreciem e aprovelem este projeto de Lei.

Plenário Urias Simões dos Santos, 02 de julho de 2020.

**RICHARD OTONI COSTA**  
Vereador

